

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO ACT 2016/2018 APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL E ENVIADA PARA A ENERGISA MT EM 06 DE SETEMBRO

A Pauta de Reivindicação apenas cobra o reconhecimento pela dedicação e suor derramado pelos trabalhadores, que carregam nos ombros uma empresa que faturou R\$ 5,321 bilhões em 2016. Os números mostram que a Pauta de Reivindicação é mais do que justa, pois os salários e todos os benefícios do ACT correspondem a apenas 3,5% do faturamento

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), a partir de 1º outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de outubro de 2017 a ENERGISA MATO GROSSO efetuará, sobre a folha de pagamento do mês de Setembro / 2017, um reajuste de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado no período de 01/10/2016 a 30/09/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - GANHO REAL

A partir de 01/10/2017 a ENERGISA MATO GROSSO, após o reajuste constante na cláusula segunda, concederá a todos os seus empregados um ganho real de 10% (dez por cento) em todas Cláusulas Econômicas.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL PARA OS EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DA EMPRESA

A ENERGISA MATO GROSSO pagará adicional de R\$ 700,00 (setecentos reais), a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirijam veículos, inclusive motos.

Parágrafo Primeiro: Para fazer por direito ao recebimento da gratificação prevista no caput desta cláusula, os empregados devem ser credenciados pela ENERGISA MATO GROSSO nos termos dos critérios a serem definidos pela EMPRESA, conforme resolução que regulamenta este benefício, que é parte integrante deste Acordo Coletivo de

Trabalho.

Parágrafo Segundo: A ENERGISA MATO GROSSO e o SINDICATO manterão a comissão paritária com o objetivo de se redefinir as normas e procedimentos para credenciamento dos empregados para dirigir veículos da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A ENERGISA MATO GROSSO concederá a seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Primeiro: A ENERGISA MATO GROSSO creditará mensalmente a importância prevista no caput desta cláusula, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo: Em consonância com a legislação vigente, os empregados da ENERGISA MATO GROSSO participarão com um valor a ser descontado em folha de pagamento, que serão corrigidos conforme Cláusula 2º - Reajuste salarial e Cláusula 3º - Ganho Real, diante do enquadramento abaixo:

I) Empregado com salário-base até R\$ 5.224,00 (cinco mil duzentos e vinte e quatro reais) não terá participação no custo do benefício.

II) Empregado com salário-base de R\$ 5.224,01 (cinco mil duzentos e vinte e quatro reais e um centavo) a R\$ 7.421,00 (sete mil quatrocentos e vinte e um reais) participará com 3% (três por cento) do valor total creditado no cartão;

III) Empregado com salário-base de R\$ R\$ 7.421,01 (sete mil quatro-

centos e vinte e um reais e um centavo) a R\$ 11.131,00 (onze mil cento e trinta e um reais) participará com 5,5% (cinco e meio por cento) do valor total creditado no cartão;

IV) Empregado com salário-base acima de R\$ 11.131,00 (onze mil cento e trinta e um reais) participará com 8% (oito por cento) do valor total creditado no cartão.

Parágrafo Terceiro: A ENERGISA MATO GROSSO concederá a seus empregados, no mês de dezembro, por meio do cartão alimentação, um crédito de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a título de 13º Vale Alimentação.

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE/VALE-REFEIÇÃO

A ENERGISA MATO GROSSO efetuará distribuição do vale transporte para todos os empregados que tiverem esse direito, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não utilizar o Vale Transporte nos intervalos intrajornada, receberá um Vale Refeição de R\$30,00 (trinta reais) por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA garantirá refeição aos empregados cuja jornada de trabalho alcance o horário do almoço e do jantar.

Parágrafo Terceiro: A ENERGISA MATO GROSSO fornecerá Vale -Refeição, gratuitamente, aos estagiários e menores aprendizes.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A ENERGISA MATO GROSSO, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, concederá auxílio-funeral em virtude de falecimento de seus empregados, cônjuge e/ou

dependentes diretos, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento do empregado transferido, a ENERGISA MATO GROSSO custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a) para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, desde que o cônjuge não seja empregado da ENERGISA MATO GROSSO.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que mantenham sociedade conjugal de fato, aplicam-se as disposições previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falecimento do empregado(a), a ENERGISA MATO GROSSO arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: A ENERGISA MATO GROSSO fornecerá a cada empregado cópia da apólice do seguro, bem como de suas alterações, se ocorrerem.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A ENERGISA MATO GROSSO se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos dos(as) empregados(as) de até 06 anos de idade nos termos do art. 7º, inciso XXV da CF, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais)

Você acha que os benefícios do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) são importantes para sua vida e vida da sua família? Você acha possível sobreviver apenas com o salário, sem o Plano de Saúde, Vale Alimentação, PPR e demais benefícios do Acordo Coletivo de Trabalho?

SIM

NÃO

Por que? Justifique sua resposta e encaminhe ao STIU-MT

para ½ período e de R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais) para período integral, que serão corrigidos conforme Cláusula 2º - Reajuste salarial e Cláusula 3º - Ganho Real.

Parágrafo Único: Convencionam as partes que o benefício de auxílio creche concedido pela ENERGISA MATO GROSSO não será considerado salário in natura para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A ENERGISA MATO GROSSO pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R\$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais), que será corrigido conforme Cláusula 2º - Reajuste salarial e Cláusula 3º - Ganho real.

Parágrafo Único: O empregado deverá comprovar por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A Gratificação de Férias, somada com o Abono Constitucional, será igual a 100% (cem por cento) do salário base, para todos os empregados que ganham até R\$ 4.267,00 (quatro mil duzentos e sessenta e sete reais).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados com salário superior a R\$ 4.267,00 (quatro mil duzentos e sessenta e sete reais) será devida Gratificação de Férias de 60% do salário base, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 4.267,00 (quatro mil duzentos e sessenta e sete reais) já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

Parágrafo Segundo: Fica garantida a gratificação de férias prevista no caput desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta por cento) a todos os empregados constantes da Folha de Pagamento em 01/11/1997 e que permaneceram

em 01/10/2017, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 4.267,00 (quatro mil duzentos e sessenta e sete reais) já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

Parágrafo Terceiro: No dia 01 de Outubro de 2017 os valores acima citados serão corrigidos conforme a Cláusula 2º - Reajuste salarial e Cláusula 3º - Ganho Real.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

A ENERGISA MATO GROSSO manterá plano de Cargos e Carreira para conservar o funcionamento da estrutura de gestão dos cargos de seus empregados.

Parágrafo Primeiro: A Trilha de Carreiras é parte integrante do Plano de Cargos e Carreira e tem como objetivo sinalizar as possibilidades de desenvolvimento e crescimento profissional e tornar transparente os caminhos a serem percorridos pelo empregado na ENERGISA MATO GROSSO. A trilha de Carreiras será apresentada aos trabalhadores no mês de Novembro/2017.

Parágrafo Segundo: Serão condições para promoção: a meritocracia, a complexidade do cargo, maturidade na função, orçamento disponível, estrutura funcional, disponibilidade de posições, avaliação de desempenho, histórico de segurança e profissional.

Parágrafo Terceiro: As diretrizes para o desenvolvimento de Carreira serão promoção vertical por mudança de cargo; promoção vertical por mudança de estágio de desenvolvimento, promoção horizontal por mérito e promoção por mudança de atividade.

Parágrafo Quarto: A ENERGISA MATO GROSSO se compromete anualmente, no mês de Janeiro, apresentar ao Sindicato as ações de promoção, recrutamento interno e treinamento, realizadas no ano anterior, com a intenção de promoção do crescimento e aproveitamento interno.

Parágrafo Quinto: Nas diretrizes de desenvolvimento de carreira deverão constar os seguintes parâmetros: 1 - Eletrecista - Salário inicial -

R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

2 - Eletrecista com 5 anos de carreira - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3 - Eletrecista com 10 anos de carreira - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Parágrafo Sexto: Dentro das condições de promoção da meritocracia será contemplado a promoção horizontal de 30% a cada 5 anos.

Parágrafo Sétimo: Os demais cargos serão reajustados nos mesmos percentuais do parágrafo quinto e parágrafo sexto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

A partir de 01 de Outubro de 2017, a ENERGISA MATO GROSSO pagará um adicional de 30% (trinta pontos percentuais), a título de insalubridade, a todos os leituristas que desenvolvem as suas atividades a pé.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EPI'S

A ENERGISA MATO GROSSO fornecerá gratuitamente a seus empregados, para os cargos que assim exigir, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de acordo com as especificações das funções técnico/operacionais exercidas pelos empregados. As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades desenvolvidas, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

Parágrafo Primeiro: A periodicidade de troca dos EPI's e dos uniformes será definida de acordo com as atividades que o empregado desenvolve.

Parágrafo Segundo: Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança, levando em consideração as condições climáticas locais e o conforto dos trabalhadores, e em conformidade com a Norma Regulamentadora (NR10).

Parágrafo Terceiro: A ENERGISA MATO GROSSO inspecionará, permanentemente, os uniformes e botinas, com a finalidade de atestar suas condições de uso.

Parágrafo Quarto: A ENERGISA MATO GROSSO disponibilizará aos leituristas que desenvolvem suas atividades a pé a opção de uso de calçados mais confortáveis, adequados as longas distâncias percorridas diariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECRUTAMENTO INTERNO

A ENERGISA MATO GROSSO promoverá, preferencialmente, seleção interna para preenchimento das vagas disponíveis em seu quadro funcional, antes de efetuar recrutamento externo.

Parágrafo Único - A EMPRESA fará de forma clara e transparente a divulgação das vagas existentes em murais, e-mail e por meio da intranet, bem como dos critérios estabelecidos para aprovação/reprovação dos pleiteantes mediante a solicitação do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUANTIDADE DE LEITURA

A ENERGISA MATO GROSSO, a partir da assinatura do presente acordo, se compromete a definir a quantidade de leituras a serem executadas durante a jornada de trabalho, estabelecendo um número máximo de 300 leituras/dia para cada leiturista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO ASSISTENCIAL

A ENERGISA MATO GROSSO, disponibilizará aos empregados, em tratamento de saúde, a assistência social necessária ministrada por profissional credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSUNTOS PENDENTES

A ENERGISA MATO GROSSO se compromete até o mês de Novembro/2017, a solucionar os assuntos pendentes nas cartas 073/2016, 047/2017 e 058/2017 visando garantir o respeito, a integridade física e moral de seus empregados.